



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 8 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 59/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio desta, encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Itapeva”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normativa para remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Itapeva.

Os veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestre, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas.

Insta ressaltar, que apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas, desta maneira, o Projeto de Lei regulamentará o trâmite para a remoção do veículo abandonado.

Serão considerados em estado de abandono, os veículos motorizados ou não, quando estacionados em logradouros públicos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, nas seguintes hipóteses:

I – Visível estado de má conservação, com a carroceira apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou ainda, se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

II – sem placa de identificação;

III – sem identificação do número do chassi;

IV – sem identificação do número do motor.

Competirá a Secretaria Municipal de Defesa Social, realizar por meio de relatório operacional elaborado por autoridade de trânsito lotada no Departamento Municipal de Trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

– DEMUTRAN ou pela Guarda Civil Municipal, a constatação do estado de abandono do veículo. E ainda, informar as autoridades policiais quanto a situação do bem, para que seja descartada a hipótese do veículo ser produto de crime.

Além disso, são estabelecidos no Projeto de Lei, regras para notificação do proprietário e efetivação da remoção do bem e sua destinação final. Bem como, quanto as condições para recuperação do bem pelo proprietário, tudo de acordo, com legislação nacional de trânsito.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 141 / 2020

DISPÕE sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Itapeva.

Art. 2º Considera-se caracterizado o estado de abandono, de veículos motorizados ou não, quando estacionados em logradouros públicos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – visível estado de má conservação, com a carroceira apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou ainda, se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

II – sem placa de identificação;

III – sem identificação do número do chassi;

IV – sem identificação do número do motor.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento no logradouro público não descaracteriza o estado de abandono do veículo.

Art. 3º A constatação do estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio de relatório operacional elaborado por autoridade de trânsito lotada no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN ou pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O estado de abandono do veículo deverá ser previamente informado as autoridades policiais, para que seja descartada a hipótese do veículo ser produto de crime.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o estado de abandono, o veículo será identificado e seu proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção para o pátio municipal.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo estadual de trânsito.

§ 2º Restando infrutífera a tentativa para notificação do proprietário por meio de remessa postal, será providenciada a notificação por meio de Edital publicado no Diário Eletrônico do Município, renovando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o proprietário providencie a remoção do veículo.

§ 3º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, seja em virtude da ausência de elementos para sua identificação - placa, número do chassi e do motor, ou em razão do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada notificação na estrutura do veículo com a determinação de que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 4º Findo os prazos estabelecidos neste artigo, sem a devida retirada de veículo do logradouro público por seu proprietário, competirá a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, diretamente ou por quem designar, realizar a remoção do veículo para o pátio municipal.

Art. 5º Os veículos removidos dos logradouros públicos nos termos desta Lei ficarão à disposição de seus proprietários, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a data da remoção do bem, podendo ser retirado a qualquer momento desde que cumpridas as seguintes exigências:

I – a retirada do veículo só poderá ser realizada por seu proprietário devidamente identificado ou procurador habilitado e mediante apresentação de comprovante de propriedade do bem;

II – prova do recolhimento do preço público devido pela remoção e permanência no pátio municipal;

III – comprovante de pagamento de impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados aos veículos;

Art. 6º Os preços públicos devidos pela realização do serviço de remoção e permanência no pátio municipal serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão, os serviços de recolhimento e guarda de veículos, instituídos por esta Lei.

Art. 8º Os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução n.º 331, de 14 de agosto de 2009 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de setembro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

PREFEITO MUNICIPAL